

QUADRO COMPARATIVO

Proposta de atualização do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda, conforme orientado pelo Centro Cooperativo Sicoob. Essa atualização visa adequar o Estatuto Social às mais recentes atualizações legais e regulamentares, como a Lei Complementar 196/2022, que alterou a Lei Complementar 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC, e, também, a Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito.

Abaixo seguem ladeados o Estatuto Social Vigente e a Atualização Estatutária, com as indicações das alterações sugeridas, bem como a indicação da origem dessas alterações na coluna de observações.

| ESTATUTO SOCIAL SICOOB ENGECRED (VIGENTE) | ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA (Conforme modelo CCS) | OBSERVAÇÕES |
|--|--|--------------------|
| TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | - |
| CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO | CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO | - |
| Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda., nome fantasia Sicoob Engecred, CNPJ nº 04.388.688/0001-80, constituída em 24 de abril de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: | Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda., nome fantasia Sicoob Engecred, CNPJ nº 04.388.688/0001-80, constituída em 24 de abril de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: | - |
| III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada: | III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas , limitada: | Adequação textual. |
| a) ao município sede em Goiânia, Estado de Goiás; b) aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianira, Hidrolândia, | a) ao município sede em Goiânia, Estado de Goiás; b) aos seguintes municípios, todos no Estado de Goiás: Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Senador | - |

Nerópolis, Senador Canedo, Trindade, Caturai, Santo Antônio de Goiás e Inhumas;

c) ao Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande;

d) ao Estado de Minas Gerais;

e) ao Estado de São Paulo, nos seguintes municípios: Campinas e São Paulo;

f) ao Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

II. o desenvolvimento de programas de:

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo

Canedo, Trindade, Caturai, Santo Antônio de Goiás e Inhumas;

c) ao Estado do Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande;

d) ao Estado de Minas Gerais;

e) ao Estado de São Paulo, nos seguintes municípios: Campinas e São Paulo;

f) ao Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

II. o desenvolvimento de programas de:

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso ~~IV~~ do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, **desde que possua dependência instalada no respectivo Município, conforme anos termos da legislação e** -regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ ~~2º-3º~~ A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ ~~4º~~ Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

~~§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela *Cooperativa* serão~~

-

-

-

Adequação ao Art. 2º, § 9º, da LC 130/2009.

Parágrafo incluído.

Adequação da numeração

Adequação da numeração

-

Transferido para o § 6º deste artigo.

Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

§ 6º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

~~aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.~~

§ ~~4º~~ **3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, **ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.**

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ ~~76º~~ A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ ~~87º~~ A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I ~~DAS CONDIÇÕES~~ **ÁREA DE ADMISSÃO ATUAÇÃO**

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ~~ou~~, jurídicas **e entes despersonalizados** que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam **estabelecidas** estabelecidos no território nacional.

Adequação textual.

Parágrafo incluído.

-

Antigo § 3º deste artigo.

Adequação da numeração

Adequação da numeração

-

Alteração para adequar ao art. 2º - A, da LC 130/2009.

Adequação ao art. 4º, da LC 130/2009.

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16. O pedido de readmissão de associado será particularmente analisado pelo Conselho de Administração, considerando os aspectos e as

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, ~~assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.~~

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

Adequação ao art. 4º, § 1º, inciso II, da LC 130/2009.

Adequação ao art. 4º, § 2º, da LC 130/2009.

-

-

-

-

-

Adequação textual.

-

-

“Parágrafo único” transformado em “§ 1º”.

“Art. 15.” transformado em “§ 2º”.

“Art. 16.” transformado em “Art. 15.”.

circunstâncias em que se deu o desligamento, podendo estabelecer normas específicas com critérios, prazos, subscrições e integralizações próprios.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) quotas-partes.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1716. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são **impenhoráveis**, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, ~~não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.~~

§ 2º **O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento**~~Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.~~

Art. 1817. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) quotas-partes.

Art. 1918. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

-

-

-

-Adequação da numeração

Adequação ao § 1º, do Art. 10, da LC 130/2009.

Adequação ao art. 7º, § 1º e 2º, da LC 130/2009.

-

Adequação da numeração

| |
|--|
| SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO |
| Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quota-parte, equivalente a R\$ 1,00 (um real). |
| § 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i> , a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social. |
| CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES |
| SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO |
| Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: |
| |
| |
| |

| |
|--|
| SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO |
| Art. 2019. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado , que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quota-parte, equivalente a R\$ 1,00 (um real). |
| § 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i> , a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 178 deste Estatuto Social. |
| CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES |
| SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO |
| Art. 201. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte: |
| § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso. |
| § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. |
| § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao |

| |
|---|
| - |
| Adequação ao Art. 4º, da LC 130/2009. |
| Adequação da numeração |
| - |
| - |
| Adequação da numeração |
| Inclusão de parágrafo que possibilita o desligamento de cooperado com débito. |
| Adequação ao art. 10, da LC 130/2009. |
| Adequação ao art. 17-D, da LC 130/2009. |

| |
|--|
| |
| SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL |
| Art. 22. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido. |
| § 1º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso. |
| TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS |
| CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS |
| Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: |
| § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: |
| I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; |
| II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; |
| III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; |

| |
|--|
| SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL |
| Art. 212. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido. |
| § 1º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso. |
| TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS |
| CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS |
| Art. 223. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas: |
| § 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: |
| I. pelo rateio entre pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; |
| II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; |

| |
|--|
| - |
| Adequação textual. |
| - |
| - |
| - |
| Adequação da numeração |
| - |
| Adequação textual. |
| - |
| Transferido para o inciso I, do § 2º deste artigo. |

| | | |
|---|--|---|
| <p>IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;</p> | | <p>Retirado (entendimento de que o inciso I abrange esse item).</p> |
| | <p>III. pela constituição de reservas;</p> | <p>Inciso acrescentado;</p> |
| | <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</p> | <p>Antigo inciso I, do § 2º, do art. 23.</p> |
| | <p>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</p> | <p>Antigas alíneas do inciso I, do § 2º, do art. 23.</p> |
| <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> | <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> | <p>-</p> |
| <p>§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</p> | <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> | <p>Adequação textual.</p> |
| <p>I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i>:</p> | <p>I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:</p> | <p>Adequação textual.</p> |
| <p>a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p> | | <p>Transportado para o parágrafo anterior.</p> |
| | <p>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;</p> | <p>Adequação textual.</p> |
| <p>II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p> | <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p> | <p>Adequação textual.</p> |

| |
|--|
| CAPÍTULO II DOS FUNDOS |
| Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: |
| I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ; |
| II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> . |
| TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL |
| CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS |
| Art. 25. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais: |
| I. Assembleia Geral; |
| II. Conselho de Administração; |
| III. Diretoria Executiva; |
| IV. Conselho Fiscal. |
| CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL |
| SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO |
| Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração. |
| SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO |
| Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em |

| |
|--|
| CAPÍTULO II DOS FUNDOS |
| Art. 234. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: |
| I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ; |
| II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação. |
| TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL |
| CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS |
| Art. 245. A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais: |
| I. Assembleia Geral; |
| II. Conselho de Administração; |
| III. Diretoria Executiva; |
| IV. Conselho Fiscal. |
| CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL |
| SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO |
| Art. 256. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração. |
| SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO |
| Art. 267. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e |

| |
|--|
| - |
| Adequação da numeração |
| - |
| Adequação textual. |
| - |
| - |
| Adequação da numeração |
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |
| Adequação da numeração |
| - |
| Adequação que possibilita convocação apenas pela internet. |

primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

~~divulgada, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.~~

~~I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;~~

~~I. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;~~

~~I. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.~~

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 278. De O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

Retirado.

Retirado.

Retirado.

Adequação textual.

-

Adequação textual.

-

Adequação ao inciso II do artigo 17-B, da LC 130/2009.

-

-

Retirado.

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital, convocará todos os associados para inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 3029. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 301. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 30 (trinta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, **com mandato de até 2 (dois) anos, conforme regulamento próprio.**

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração **se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.**

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil e o mandato se iniciará **no primeiro dia útil do trimestre subsequente.**

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital **no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo**, convocará todos os associados, **concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.**

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia **ou pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.**

§ ~~5º~~ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Adequação da numeração

-

Adequação textual

Adequação textual

-

Adequação textual

Adequação textual

Parágrafo acrescentado.
*As Assembleias serão disciplinadas posteriormente por normativo do CCS.

-

-

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

Art. 312. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados ou delegados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 3635, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 323. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 343. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;

-
Adequação textual.

Adequação textual.

-
Adequação da numeração

-
Adequação da numeração

-

V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos

V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 345. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria ~~externa~~ independente;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ~~e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou~~

-

-

-

Adequação da numeração

-

Adequação textual.

-

-

-

Adequação textual, para transformar o texto retirado no inciso subsequente.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 367. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

-

Adequação da numeração

-

-

-

-

Inciso acrescentado.

-

-

| |
|---|
| <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> |
| <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> |
| <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> |
| <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> |
| <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> |
| <p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> |
| <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> |
| <p>Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.</p> |
| <p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p> |
| <p>Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de</p> |

| |
|---|
| <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> |
| <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> |
| <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> |
| <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> |
| <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> |
| <p>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> |
| <p>SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> |
| <p>Art. 378. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros vogais, vedada a constituição de membro suplente.</p> |
| <p>Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.</p> |
| <p>Art. 389. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de</p> |

| |
|--|
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |
| Adequação textual. |
| Adequação ao § 4º, do art. 5º, da LC 130/2009. |
| - |
| - |

seus membros, vedada mais de uma reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de

seus membros, vedada mais de uma reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4039. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 401. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de

-

-

Adequação da numeração

-

-

-

-

-

-

-

-

-

| |
|---|
| Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral: |
| I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ; |
| II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral; |
| IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos; |
| |
| XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor; |
| XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ; |
| Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração: |
| I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da <i>Central Sicoob Uni</i> , do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos; |
| SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA |

| |
|--|
| Art. 412. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral: |
| I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ; |
| II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; |
| IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas; |
| X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), podendo delegar essa atribuição para a Diretoria Executiva; |
| XIV. escolher e destituir os auditores externos independentes, na forma da regulamentação em vigor; |
| XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, podendo delegar essa atribuição para a Diretoria Executiva; |
| Art. 423. Compete ao presidente do Conselho de Administração: |
| I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da <i>Central Sicoob Uni</i> , do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo; |
| SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA |

| |
|------------------------|
| Adequação da numeração |
| - |
| Adequação textual. |
| - |
| Inciso acrescentado. |
| Adequação textual. |
| Adequação textual. |
| Adequação da numeração |
| - |
| - |

| SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO |
|--|
| Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo por, 5 (cinco) diretores, conforme deliberar o Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles e Riscos e um Diretor de Crédito. |
| Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. |
| SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA |
| Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: |
| I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; |
| II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência. |
| § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, |

| SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO |
|--|
| Art. 434. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) diretores e, no máximo, por 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas , sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor de Controles e Riscos e um Diretor de Crédito. |
| Art. 445. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. |
| SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA |
| Art. 456. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições: |
| I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; |
| II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da ocorrência. |
| § 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento |

| |
|--|
| - |
| Adequação ao § 2º, do art. 5º, da LC 130/2009. |
| Adequação da numeração |
| - |
| Adequação da numeração |
| - |
| - |
| - |

| |
|--|
| cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. |
| § 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social. |
| SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA |
| Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: |
| II. Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da Cooperativa: |
| <ul style="list-style-type: none"> a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social; b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; f) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral; h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada. |
| SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO |

| |
|--|
| ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. |
| § 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. |
| § 2º-3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 1 deste Estatuto Social. |
| SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA |
| Art. 467. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: |
| II. diretor Presidente, o principal diretor executivo da <i>Cooperativa</i> : |
| <ul style="list-style-type: none"> a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social; b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>; c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>; e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; f) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso; g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral. |
| SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO |

| |
|-------------------------|
| Parágrafo acrescentado. |
| Adequação da numeração |
| - |
| Adequação da numeração |
| - |
| Alínea “h” retirada. |
| - |

| |
|--|
| Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> : |
| I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i> ; |
| II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados. |
| Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. |
| SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO |
| SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL |
| Art. 50. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral. |
| § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente. |
| SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL |
| Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social. |
| § 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente. |
| § 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. |
| SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL |

| |
|---|
| Art. 478. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> : |
| I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i> ; |
| II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; |
| Art. 489. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato. |
| SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSELHO FISCAL |
| SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL |
| Art. 5049. A administração da <i>Cooperativa</i> será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 1 (três um) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada ___ (<i>por extenso - não superior a 3 anos</i>) anos pela Assembleia Geral. |
| § 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente . |
| SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL |
| Art. 501. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 40 deste Estatuto Social. |
| § 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente . |
| § 3º Ocorrendo 4 2 (quatro duas) ou mais vagas vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. |
| SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL |

| |
|---------------------------------------|
| Adequação da numeração |
| - |
| - |
| Adequação da numeração |
| Adequação textual. |
| Adequação textual. |
| Adequação ao art. 6º, da LC 130/2009. |
| Adequação textual. |
| - |
| Adequação textual. |
| Adequação textual. |
| Adequação textual. |
| - |

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e

Art. 512. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

§ 3º Os membros suplentes ~~poderão~~ **poderá** participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer**em**, por convocação, para ~~substituírem~~ **substituir** membros efetivos**s**.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 523. Compete ao Conselho Fiscal:

V. convocar os auditores internos e **os auditores cooperativos ou externos independentes, conforme o caso,** sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria ~~Externa~~ **Independente**, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 543. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

Art. 545. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 556. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e

Adequação da numeração

Adequação textual.

Adequação da numeração

-

Adequação textual.

Adequação textual.

-

Adequação da numeração

-

-

Adequação da numeração

procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 576. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 578. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

- Adequação da numeração

Adequação da numeração